

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

TERMO ADITIVO

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 123/2011-SES/GO, CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE GOIÁS E A ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO - AGIR, NA FORMA ABAIXO.**

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado por seu Procurador-Geral, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de autarquia, com sede na Av. Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, nesta capital, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Regulador, RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, brasileiro, portador da CI/RG nº 3.987, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.528.229-68, de conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei nº 13.569, de 27/12/1999, com a redação conferida pela Lei nº 17.268, de 04/02/2011, e **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO-AGIR**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, neste ato representada por SÉRGIO DAHER, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.404.581-20, decidem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011-SES/GO, que se regerá pelas cláusulas abaixo e pelas disposições da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 17.858, de 10 de dezembro de 2012, 17.399, de 19 de agosto de 2011 e 18.331, de 30 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 200900010015421.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

- I. repactuação dos valores dos repasses mensais de janeiro de 2015 a 27 de junho de 2016;

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

II. repasse de recursos financeiros para recomposição do descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, referente ao período de julho de 2014 a dezembro de 2014;

III. repasse de recursos financeiros para investimento em obras de melhorias estruturais no Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, especificamente para conclusão da obra de implantação do Serviço de Hemodinâmica, para custear a transferência do Centro de Estudos – CENE para o piso superior da Oficina Ortopédica, bem como para custear obra de adequação do espaço físico em atendimento às exigências do Corpo de Bombeiro, quais sejam, rota de fuga, edificação de escadas e outras adequações físicas, além de finalização de obras em curso, referente ao Centro de Diagnóstico;

IV. revogação do Anexo IV, da alínea “d” da subcláusula 2.2, bem como da subcláusula 7.5, com a consequente alteração da subcláusula 6.8 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011;

V. alteração do Anexo II, plano de metas, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O objeto discriminado na cláusula primeira do presente termo aditivo tem a seguinte fundamentação:

I. a repactuação elencada no inciso I da cláusula primeira do presente termo aditivo decorrem da solicitação do CONTRATADA, por meio da CT nº 028/2015-SE, às fls. 2.840/47, complementada pela CT nº 057/2015-SE, às fls. 3.631/36 e se fundamenta no Parecer nº 002/2015-GEFIC, às fls. 3.645/59, no Despacho nº 041/2015 – GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87 e Despacho nº 972/2015-SGPF/SES, acolhido pelo titular da Pasta, encartados às fls. 3.789/91

II. o repasse de recursos financeiros elencado no inciso II da cláusula primeira do presente termo aditivo decorre da solicitação do CONTRATADA, por meio da CT nº 028/2015-SE, às fls. 2.840/47, complementada pela CT nº 057/2015-SE, às fls. 3.631/36 e se fundamenta no Parecer nº 002/2015-GEFIC, às fls. 3.645/59, no Despacho nº 041/2015 – GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87 e Despacho nº 972/2015-SGPF/SES, acolhido pelo titular da Pasta, encartados às fls. 3.789/91 e no itens 3.4.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011;

III. o repasse de recursos financeiros de que trata o inciso III da cláusula primeira do presente termo aditivo decorre da solicitação do CONTRATADO, por meio CT nº 028/2015-SE, às fls. 2.840/47, complementada pela CT nº 057/2015-SE, às fls. 3.631/36 e se fundamenta no Parecer nº 002/2015-GEFIC, às fls. 3.645/59, no Despacho nº 041/2015 – GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87 e Despacho nº 972/2015-SGPF/SES, acolhido pelo titular da Pasta, encartados às fls. 3.789/91 e no item 3.4.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011;

IV. a revogação e a alteração elencadas no inciso IV da cláusula primeira do presente ajuste se fundamenta no Parecer nº 002/2015-GEFIC, às fls. 3.645/59, e na subcláusula 5.1 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

V. a alteração disposta no inciso V da cláusula primeira do presente ajuste fundamenta-se no item 5.1 da cláusula quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO e Despacho nº 041/2015 – GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL

I. Fica repactuado o valor do repasse mensal, objeto do 2º termo aditivo ao contrato original, que era de R\$ 5.183.793,31 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), para o período de janeiro a março de 2015, passa a ser de R\$ 7.182.448,10 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), nos termos do Despacho nº 041/2015 GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87 e Despacho nº 972/2015-SGPF/SES.

II. A partir de abril de 2015 o valor do repasse mensal pactuado no 2º termo aditivo passa a ser de R\$ 7.739.303,19 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e dezenove centavos), nos termos do Despacho nº 041/2015 GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87 e Despacho nº 972/2015-SGPF/SES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reequilíbrio disposto no item I desta cláusula decorre das despesas referentes aos Recursos Humanos do mês de dezembro de 2014, a média das demais despesas referentes ao período de julho a dezembro de 2014, as provisões referentes a 1/12 (um doze avos) do 13º salário, 1/3 (um terço) de férias dos colaboradores, correspondente a 11,11 % (onze inteiros e onze centésimos por cento) da folha bruta.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O valor descrito no item II desta cláusula decorre do acréscimo de R\$ 556.855,09 (quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) ao valor descrito no item I desta cláusula, destinado à recomposição de quadro de pessoal, acréscimo de 2.000 (dois mil) atendimentos médicos mensais, bem como para implemento da consultoria de gestão de custos para implantação e operacionalização do Sistema de Gestão de Custos, conforme Despacho nº 041/2015 GEFIC/SCAGES/SES, às fls. 3.783/87 e Despacho nº 972/2015-SGPF/SES.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O CONTRATANTE efetuará o repasse dos recursos financeiros a seguir discriminados, de forma integral e imediata:

I. R\$ 3.395.088,41 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente à correção do descompasso financeiro do contrato apurado no período de julho a dezembro de 2014, conforme Parecer nº 002/2015-GEFIC, às fls. 3.645/59;

II. 8.915.199,66 (oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), referente a investimentos em obras de melhorias estruturais no Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER;

III. R\$ 8.551.474,25 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), referente ao reequilíbrio dos meses de janeiro a abril de 2015.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O valor total do presente termo aditivo é estimado em R\$ 56.383.349,65 (cinquenta e seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), assim discriminados:

FATO GERADOR	PARCELAS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Alteração do repasse mensal de janeiro a abril de 2015.	01	8.551.474,25	8.551.474,25
Alteração do repasse mensal: maio de 2015 a 27 de junho de 2016.	13	2.555.509,88	35.521.587,33
	01	2.299.958,89	
Correção do descompasso financeiro do contrato apurado no período de julho a dezembro de 2014.	01	3.395.088,41	3.395.088,41
Investimentos em obras de melhorias estruturais.	01	8.915.199,66	8.915.199,66
TOTAL (R\$)			56.383.349,65

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente ajuste serão atendidas com os recursos discriminados nas notas de empenho e respectivas dotações orçamentárias, abaixo relacionadas, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte:

NOTAS DE EMPENHO			
Nº	DATA	FLS.	VALOR (R\$)
00034	25/05/2015	3812/13	3.395.088,41
00037	28/05/2015	3814/15	8.551.474,25
00038	28/05/2015	3816/17	20.444.079,04
00004	25/05/2015	3818/19	8.915.199,66
TOTAL			41.305.841,36

SEQUENCIAL: 080			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2850	Fundo Estadual de Saúde	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial	
PROGRAMA	1023	Programa promoção e garantia da assistência integral à saúde	
AÇÃO	1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor	
GRUPO DE DESPESA	03	Outras despesas correntes	
FONTE DE RECURSO	00	Receitas ordinárias	

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

SEQUENCIAL: 084		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2850	Fundo Estadual de Saúde
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
PROGRAMA	1023	Programa promoção e garantia da assistência integral à saúde
AÇÃO	1265	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor
GRUPO DE DESPESA	04	Investimentos
FONTE DE RECURSO	00	Receitas ordinárias

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO DO ANEXO IV DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

Fica revogado o Anexo IV, bem como a alínea "d" da subcláusula 2.2, e subcláusula 7.5, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do disposto no *caput* desta cláusula, a subcláusula 6.8 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 passa a ter a seguinte redação:

"6.8 A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação."

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE METAS

Fica alterado o plano de metas pactuado, constante no anexo II do Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 123/2011, que passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste instrumento, em decorrência do acréscimo de 2.000 (dois mil) atendimentos médicos mensais, totalizando 12.000 (doze mil) atendimentos médicos semestrais.

CLÁUSULA NONA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato nº 123/2011-SES/GO e seus aditivos naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daquele ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

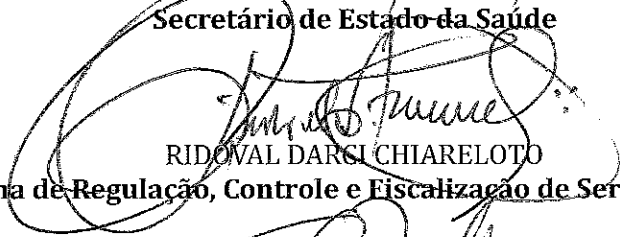
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

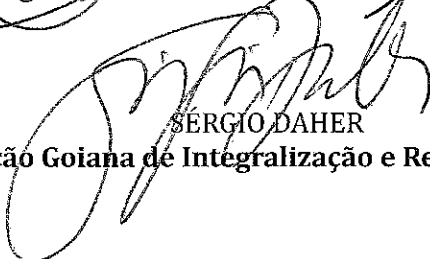
E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 08 de JUNHO de 2015.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde


RIDOVAL DARCI CHIARELO
Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR


SÉRGIO DAHER
Associação Goiana de Integralização e Reabilitação-AGIR

- TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

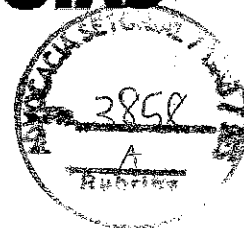
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

ANEXO ÚNICO

1. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO

1.1. Quantitativos/Metas semestrais

LINHAS DE CONTRATAÇÃO		META
INTERNAÇÕES/ UTI	Leitos/Dia - Internações	15.322
	Leitos/Dia - UTI	3.240
ATENDIMENTO MÉDICO	Consultas	74.080
CIRURGIAS	Cirurgias	2.061
ATENDIMENTO REABILITAÇÃO	Fisioterapia	200.000
	Terapia Ocupacional	38.600
	Musicoterapia	5.980
	Fonoterapia	30.000
	Psicologia	22.900
	Assistência Social	22.900
	Educação Física	4.430
	Nutrição	40.900
	Enfermagem (ambulatorial)	5.300
SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO - SADT	Radiologia	11.376
	Tomografia	3.825
	Ressonância Nuclear Magnética	5.895
	Análises Clínicas	106.650
	Exames de Áudio	27.900
	Exames EEG, ECG, Uro, Ultra, Bera, Espiro, Polissonografia, Dopler, Eletroneuro	15.093
ÓRTESES/PRÓTESES	Confecção de órteses/próteses	4.500



pPROCESSO: 200900010015421 de 01.09.2009

NOME: CRER DR HENRIQUE SANTILLO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

EMENTA: análise do quarto termo aditivo ao Contrato nº 123/2011-SES/GO, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER. O aditivo ora pretendido visa a repactuação de valores mensais, repasse de recursos financeiros, revogação e alteração de cláusulas referentes ao citado contrato. **DEFERIMENTO.**

PARECER Nº 31/2015-AS/GAB/SES

1. Versam os presentes autos sobre o quarto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 - SES/GO firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução e ampliação das ações e serviços de saúde, no âmbito do Centro de Reabilitação e Readaptação – Dr. Henrique Santillo- CRER. O aditivo ora pretendido visa repactuação de valores mensais de janeiro de 2015 a junho de 2016, repasse de recursos financeiros para recomposição do descompasso financeiro do Contrato de Gestão nº 123/2011 e para investimento em obras de melhorias estruturais no CRER, revogação do anexo IV, da alínea “d” da subcláusula 2.2, revogação da subcláusula 7.5 e alteração da subcláusula 6.8 e repactuação de metas, todas relativas ao primeiro termo aditivo ao referido contrato.

2. Os autos vieram a esta Advocacia para manifestação.

3. Cumpre observar, inicialmente, que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão. Tais organizações podem atuar nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

4. O contrato de gestão, ou seja, o ato de colaboração entre o poder público e determinada organização social para o desempenho de serviços sociais não exclusivos do Estado, é instituído pela Lei nº 9.367/98. Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ leciona, a respeito, que o instituto visa "instituir parceria entre o poder público e uma organização não governamental qualificado pelo poder público, sob certas condições, para prestar atividade de interesse público mediante variadas formas de fomento pelo Estado".

5. É justamente a situação aqui prevista, porquanto a Administração Pública estadual pretende, especialmente, a incrementação de serviços, execução de obras e revisão de valores ao estabelecido no contrato de gestão firmado com a citada organização social (Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do CRER, em substituição à atuação do Poder Público estadual.

6. Cumpre observar, aliás, que o Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO decorre da Dispensa de Licitação nº 119/20011, pautada no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, na Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, subsidiariamente, na Lei federal nº 9.637/1998.

7. Feitas essas observações preliminares, passa-se à análise do termo aditivo que se pleiteia.

8. Assevera-se que o termo aditivo ora pretendido visa:

a) Repactuação dos valores mensais, referentes aos seguintes períodos:

a.1) De janeiro a março/2015, no qual o valor mensal de repasse será de R\$ 7.182.448,10 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), a fim de suportar despesas de custeio da unidade, nos termos do Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788).

Salienta-se que o valor mensal contido no 2º termo aditivo ao contrato original era de R\$ 5.183.793,31 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos). Tal valor se manteve inalterado pelo 3º Termo Aditivo.

a.2) De abril/2015 a 27/06/2016, o valor mensal de repasse será de R\$ 7.739.303,19 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e dezenove centavos), face

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2008, página 210.



ao incremento de serviços, recomposição de quadro de pessoal, acréscimo de 2.000 (dois mil) atendimentos médicos mensais e implemento da consultoria de gestão de custos, nos termos do Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788).

b) Revogar o anexo IV, bem como a alínea "d" da subcláusula 2.2, a subcláusula 7.5, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

c) Alterar a subcláusula 6.8 e o Anexo II do plano de metas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

d) Repasse de recursos financeiros, sendo:

d.1) R\$ 3.395.088,41 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), de forma integral e imediata, referentes à correção do descompasso financeiro do contrato apurado no período de julho a dezembro de 2014, conforme Parecer nº 002/2015 – GEFIC (fls. 3645/3659) e Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788).

d.2) R\$ 8.915.199,66 (oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), de forma integral e imediata, referentes a investimentos em obras de melhorias estruturais no Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, descritos na cláusula primeira, item III do termo aditivo e conforme Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788).

e) Repactuação do plano de metas. Com efeito, demonstrou-se no teor do Parecer nº 002/2015 (fls. 3645/3659) a necessidade de alteração do valor do atendimento médico, bem como do acréscimo de 2.000 (dois mil) atendimentos médicos mensais, totalizando 12.000 (doze) mil atendimentos semestrais.

9. Assim, o valor total do aditivo almejado é de R\$ 56.427.006,65 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seis reais e sessenta e cinco centavos).

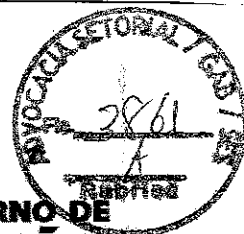
10. Com relação à repactuação dos valores mensais, a fim de recompor o repasse de recursos previsto no Contrato de Gestão nº 123/2011, no período de janeiro a março/2015, o valor mensal transferido será de R\$ 7.182.448,10 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). A partir de abril/2015, o valor mensal a ser repassado será de R\$ 7.739.303,19 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e dezenove centavos), decorrente da





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE
GOIÁS



manifestação da GEFIC, por meio do Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788), bem como da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF, conjuntamente, com a do Secretário de Estado da Saúde (fls. 3789/3791).

Foram acostadas, para tanto, a Requisição de Despesas (f. 3783), a Programação de Desembolso Financeiro – PDF (fls. 3795/3796), a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 3806 e 3810/3811) e as notas de empenho (fls. 3816/3817). Acostou-se, também, o Ofício solicitando a autorização governamental referente ao quarto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 (fls. 3853/3854).

11. Com relação ao repasse de recursos financeiros, descritos no item 8, letra “d”, deste Parecer, nota-se que as transferências pecuniárias se darão da seguinte forma:

11.1. O valor de R\$ 3.395.088,41 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), para corrigir o descompasso financeiro, conforme Parecer nº 002/2015 – GEFIC (fls. 3645/3649) e Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788). Foram acostadas, para tanto, a Requisição de Despesas (f. 3783), Programação de Desembolso Financeiro – PDF (fls. 3794), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 3806 e 3810/3811) e as notas de empenho de fls. 3812/3813.

11.2 O valor de R\$ 8.915.199,66 (oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) para a melhoria da estrutura do CRER, conforme item III da cláusula primeira do Termo Aditivo, Parecer nº 002/2015 – GEFIC (fls. 3645/3649) e Despacho nº 041/2015 (fls. 3784/3788). Foram acostadas, também, a Requisição de Despesas (f. 3783), Programação de Desembolso Financeiro – PDF (fls. 3797), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 3806 e 3810/3811) e as notas de empenho de fls. 3818/3819.

12. Sobre as revogações do anexo IV, alínea “d”, da subcláusula 2.2, e subcláusula 7.5 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, e a alteração da subcláusula 6.8 e do plano de metas, é de notar que suas justificativas decorrem do disposto no último parágrafo da f. 3.658 (Parecer nº 002/2015 – GEFIC - fls. 3645/3649).

12.1 Verifica-se não constar, nos autos, a manifestação expressa do Ordenador de Despesas relativa às supressões/alterações ora pretendidas, todas do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 123/2011. Fato é que a aposição de sua assinatura no referido Termo Aditivo e requisição de despesas confirma sua anuência ao que pretende se suprimir e alterar.

13. Impende registrar, ainda, que a análise sobre os valores apresentados são atribuições

e responsabilidade dos respectivos setores competentes, uma vez que averiguações dessa natureza são impraticáveis por parte desta Advocacia Setorial, a qual não possui conhecimento técnico para conferência de tais especificidades, cabendo tão somente a apreciação dos aspectos eminentemente jurídicos.

14. Quanto ao instrumento do quarto termo aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 e seu anexo (fls. 3839/3852), verifica-se a consonância com os ditames legais, podendo ser devidamente outorgado.

15. Constam anexas as certidões de regularidade da contratada junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e também tributos mobiliários (fls. 3834/3838).

16. Assevera-se não constar a manifestação do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD relativa ao quarto termo aditivo pretendido. Conforme Despacho nº 1440/2015-GLCC/SGPF/SES (f. 3855), a emissão do Parecer Técnico da CIPAD somente será emitido após a outorga do presente termo aditivo. À f. 3856/3857 consta a cópia do Ofício nº 77/2015 – GLCC/SGPF, no qual foi solicitada ao CIPAD a aprovação ad-referendum do citado Termo Aditivo.

17. A AGR, por intermédio de seu Presidente, após assinatura no referido Termo Aditivo manifestando a anuência ao supracitado termo aditivo e, implicitamente, sobre repactuação dos valores e ao repasse financeiros para compensação do desequilíbrio apurado.

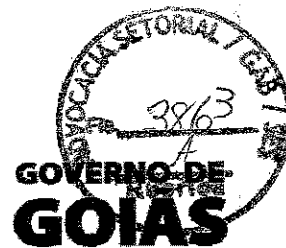
18. Em atenção ao que estabelece a Portaria nº 156/2015-GAB/SES-GO (anexo), observo que a aposição da assinatura do Senhor Secretário de Estado da Saúde no termo aditivo em comento, forçosamente, o excetua da aplicabilidade da suspensão de acréscimos de repasses prevista no ato normativo de sua autoria.

19. Do exposto, por adequação legal e considerar que a Administração Pública estadual pretende, especialmente, a incrementação de serviços, execução de obras e revisão de valores ao estabelecido no contrato de gestão firmado com a citada organização social (Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR) para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do CRER, em substituição à atuação do Poder Público estadual, manifesto pela possibilidade de outorga do quarto termo aditivo de repactuação de valores mensais, repasse de recursos financeiros, revogação do anexo IV e da alínea "d" da subcláusula 2.2 e 7.5 e alteração da subcláusula 6.8 e repactuação das metas do primeiro termo aditivo do Contrato de Gestão de nº 024/2012-SES/GO, condicionada: a) manifestação do CIPAD relativa ao quarto termo aditivo; b) juntada da





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

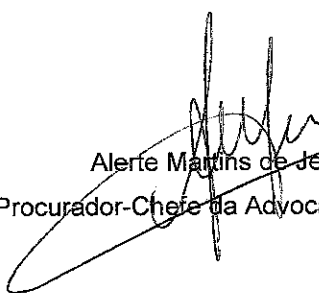


autorização governamental; c) renovação das certidões de regularidade que, porventura, estejam vencidas.

Encaminhem-se, pois, os autos à Procuradoria-Geral do Estado, via Assessoria de Gabinete, para fins de apreciação e, se for o caso, outorga do ajuste.

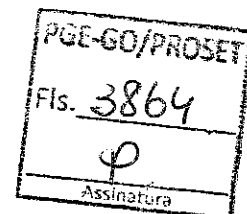
É o parecer.

ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia/GO, aos 29 dias do mês de maio de 2015.


Alerio Martins de Jesus
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Processo nº 200900010015421
Nome: CRER DR. HENRIQUE SANTILLO
Assunto: SOLICITAÇÃO

DESPACHO “AG” n.º 002562 /2015. 1. Adoto o Parecer nº 31/2015, da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde.

2. Cuida-se do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO outrora celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, com vistas a repactuação dos valores mensais de janeiro/2015 a junho/2016; repasse dos recursos financeiros para recomposição do descompasso financeiro do contrato referente ao período de julho a dezembro de 2014; repasse de recursos financeiros para investimentos em obras de melhorias estruturais no CRER; revogação do Anexo IV, alínea “d” da subcláusula 2.2 e 7.5, com consequente alteração da subcláusula 6.8 do Primeiro Termo aditivo e alteração do Anexo II, plano de metas, do Primeiro Termo aditivo.

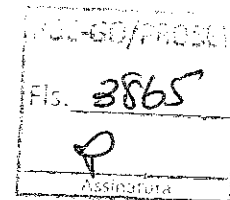
3. O contrato primitivo definiu o objeto como “*gerenciamento, operacionalização, execução e ampliação das ações e serviços de saúde no âmbito do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER.*”

4. Tendo em vista a pluralidade do objeto do examinado termo aditivo, a análise será feita articuladamente.

5. Concernente à repactuação do valor do repasse mensal, a Coordenação do Plano Anual de Gestão das OS’s concluiu que as despesas assumidas pela AGIR, para custeio do CRER, ultrapassaram os repasses efetuados pela SES, razão pela qual manifestou-se favoravelmente à repactuação do ajuste. Já a Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, em Despacho n. 041/2015, informou que deverá ser repassado a AGIR



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



tão somente o montante de R\$ 3.395.088,41 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para corrigir o descompasso financeiro do contrato, referente ao período de julho a dezembro de 2014, destacando-se, que não será efetuado o repasse para manutenção do Fundo para Provisões, face ao atual cenário econômico-financeiro e a necessidade de contenção de despesas.

6. No tocante ao valor do repasse mensal, a GEFIC esclareceu que no período de janeiro a março de 2015, o repasse deverá ser no montante de R\$ 7.182.448,10 (sete milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), valor este suficiente para suportar as despesas de custeio da unidade sem incremento nos serviços prestado; e para abril de 2015, o valor do repasse reequilibrado será de R\$ 7.739.303,19 (sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e três reais e dezenove centavos), face ao incremento de serviços e pessoal.

7. Saliente-se que a incrementação de 2.000 (dois mil) atendimentos médicos mensais foi acatada em função da demanda existente e da capacidade de operacionalização por parte do CRER, sendo admitido para tanto, o valor proposto pela AGIR, resultando de tal incremento a alteração do Quadro de Metas.

8. Quanto ao repasse para investimentos em obras e melhorias estruturais no CRER, a GEFIC informou que deverá ser repassado o valor de R\$ 8.915.199,66 (oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), esclarecendo, outrossim, que todos os projetos referentes às obras de melhoria foram aprovados pela Gerência de Engenharia e Arquitetura GEA/SGPF, conforme Memorando n. 066/2015.

9. Diante das justificativas e esclarecimentos apresentados para cada alteração a ser implementada, as quais estão condizentes com o interesse público perseguido, passo a análise dos aspectos orçamentários e financeiros do ajuste.

10. Observo, ademais, que as regras de ordem orçamentária e financeira foram satisfeitas mediante a juntada da declaração do ordenador de despesas (fls.3806, 3810/3811); dos documentos de Programação de Desembolso Financeiro (fls. 3794/3797); manifestação positiva da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por meio da Superintendência de



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Assessoria do Gabinete



Suprimentos e Logística (fls.3798/3799); das notas de empenho (fls.3812/3813 e 3816/3819), além da demonstração da regularidade fiscal da contratada.

11. Apesar da satisfação de quase todas as regras, resta, no entanto, a imprescindível concordância do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização – CIPAD, como exige o inciso II, do art.20, da Lei Estadual nº. 17.257/2011, que, nos termos do Parecer da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, será emitido após outorga do presente aditivo.

12. Já a anuência da AGR encontra-se na aposição da assinatura de seu Presidente nas vias do presente termo aditivo.

13. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, outorgo o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 123/2011-SES-GO celebrado, entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, e a AGIR, para que produza os efeitos legais, condicionando, todavia, sua eficácia ao atendimento do item 11, colheita do autorizo governamental, bem como à renovação das certidões de regularidade da contratada que estejam nesta data vencidas.

14. Por derradeiro, reafirmo que o sucesso do modelo de gestão hospitalar adotado pelo Estado de Goiás dependerá de uma rígida e eficiente fiscalização, incitando, destarte, que o setor responsável por tal relevante missão, mereça prestígio, mediante o fortalecimento e aprimoramento de sua equipe técnica, e, também, da melhoria dos recursos materiais por esta utilizados neste desiderato.

15. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 08 de junho de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

RS